

Judiciário passa a jato

STJ surge com casa cheia e votação rápida



Bonifácio: veemência
Juiz de paz
será eleito
por 4 anos

Os juizes de paz, com competência para celebrar casamentos, além de outras atribuições, agora deverão ser eleitos pela população em todo o País e terão mandato de quatro anos. Este dispositivo foi aprovado no início da noite de ontem, através de emenda dos constituintes Lourival Batista (PFL-SE) e Sívio Abreu (PMDB-MG), por 401 votos a 34. O texto do Centrão, idêntico ao da Sistematização, deixava a criação de cada Estado a critério de cada Estado, remunerada, com juizes eleitos em votação universal e secreta.

O plenário também aprovou a criação dos juzgados de pequenas causas, que terão competência para julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo. Sobre esta matéria, permaneceu o texto do Centrão, idêntico ao da Sistematização.

A obrigatoriedade de concurso público para o provimento dos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os cargos de confiança, foi restabelecida no texto constitucional. Ela havia sido suprimida pela emenda coletiva do Centrão, mas o plenário decidiu por 386 votos a 25 manter este dispositivo da Sistematização.

O tom democratizante dado pelo plenário ao capítulo do Poder Judiciário não valeu para aprovar proposta do deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), que queria a eleição dos membros dos órgãos de direção dos tribunais com juizes de primeiro grau. A emenda, defendida pelo senador José Paulo Bisol (PMDB-RS) e atacada veementemente pelo deputado Bonifácio de Andrada (PDS/MG), recebeu apenas 208 votos a favor e 216 votos contrários.

“E o princípio da democracia participativa no Poder Judiciário, o poder onde de menos se verifica a participação popular e a democracia interna”, argumentou Bisol. O discurso de Andrada, no entanto, foi mais convincente: “Esta novidade provocará uma grande campanha eleitoral interna nos tribunais. Terá que haver lei eleitoral, regulamentação, e haverá até cartazes nas portas dos tribunais”, disse o deputado pedessista.

Redefinidos os tribunais

A Assembleia Constituinte aprovou ontem a criação do Superior Tribunal de Justiça. O novo órgão do Poder Judiciário dividirá com o Supremo Tribunal Federal determinadas competências, antes exercidas exclusivamente pelo STF.

Entre as funções a serem atribuídas na sessão de hoje ao Superior Tribunal de Justiça está a de diminuir o congestionamento de processo no STF, fazendo com que este deixe de cumprir funções burocráticas e eleve seu status de suprema corte, julgando apenas matérias de natureza eminentemente constitucional.

O parágrafo único do artigo 128, que define sua composição diz que “os ministros serão nomeados pelo presidente da República dentre brasileiros com mais de 35 anos e menos de 75, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal”.

Com pulso firme Ulysses Guimarães conseguiu provar que é possível inclusive superar em uma única sessão a média de 26 dispositivos aprovados, conforme proposta do novo cronograma divulgado no último dia 31. Ontem a Assembleia Constituinte até às 18 horas havia apreciado 27 itens do capítulo IV, que trata do poder Judiciário. Uma das novidades constitucionais foi a criação do Superior Tribunal de Justiça.

A sessão teve início às 14h30 com um plenário ainda vazio, embora o registro de presenças apontasse um total de 364 constituintes na Casa. Após um rápido pinga-fogo, Ulysses iniciou os trabalhos de votação por volta das 15 horas, colocando em votação todo o substitutivo do Centrão, tendo sido aprovado por 359, contra

10 e 04 abstenções. Em seguida foi levada à apreciação dos parlamentares emendas de autoria do deputado Osvaldo Trevisan (PMDB-PR), propondo a criação do Tribunal Superior de Recursos e de Tribunais regionais de recursos tendo sido rejeitada por 426, contra apenas 19.

A Constituinte aprovou ainda uma fusão de emendas dos deputados Nelson Aguiar (PDT-ES) e Konder Reis (PDS-SC) que, entre outras alterações propõe que o ingresso na carreira da magistratura só possa ser feito por um cargo inicial de juiz substituto, através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil. A fusão acrescentou ainda ao artigo 111 que “os juizes substitutos dos quadros do Poder

Judiciário da União, dos Estados, do DF e dos territórios, serão promovidos para vagas de entrância igual àquela que servem”.

Também por meio de fusão de emendas, foi aprovada a aposentadoria aos magistrados com vencimentos integrais. Márcio Braga (PMDB-RJ) e Fábio Raunhrittl (PTB-RJ) propuseram em fusão que o artigo 112 do Centrão fosse substituído pelo texto da Comissão de Sistematização. Em resumo, o destaque pretendia que um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios fosse composto por membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Setor privado mantém cartórios

Os serviços de cartório continuarão sendo exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Para manter o texto do Centrão, idêntico ao da Sistematização, da redação deste artigo, o plenário da Constituinte rejeitou quatro emendas ao texto e manteve um alto quorum até o final da sessão — às 22 horas, ainda havia 390 constituintes em plenário para apreciar a última emenda, do deputado Harlam Gadelha (PMDB-PE).

— Foi uma tarde bastante proveitosa. Congratulamo-nos com a Constituinte e com os constituintes. Se

continuarmos assim, vamos atingir plenamente a meta de quarenta sessões e poderemos terminar até antes — elogiou o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, pouco antes do término dos trabalhos. Ulysses convocou nova sessão para hoje às 9 horas e reafirmou sua intenção de realizar sessões também pela manhã às quartas, quintas e sextas-feiras.

A primeira tentativa de acabar com a privatização dos cartórios partiu dos constituintes José Paulo Bisol (PMDB-RS) e Beth Azize (PSB-AM). Eles queriam suprimir o dispositivo

do texto constitucional, remetendo a matéria para a regulamentação por lei ordinária, mas a emenda supressiva foi derrotada por 143 votos a 277. Michel Temer (PMDB-SP) defendeu que, os serviços de cartório têm interesse nacional e por isso devem permanecer na Constituição.

O deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) foi o autor da segunda emenda para modificar o mecanismo de funcionamento dos cartórios, derrotada por 307 votos a 92. Sua proposta, a mais radical, previa a estatização de todos os serviços cartoriais.



Bouchardet, campeão de faltas, esteve no plenário mas, irritado com a atenção, retirou-se logo

Até sumidos ressurgem

O início da votação do capítulo do Poder Judiciário não foi a única novidade que se instalou ontem no plenário da Constituinte. Coincidentemente, depois que o presidente da Assembleia, deputado Ulysses Guimarães, cansou de apelar aos 559 parlamentares para que comparecessem às sessões e passou a admitir a adoção de punições aos mais ausentes, o quorum se elevou e contou até com a presença dos recalcitrantes em faltas, deputados Mário Bouchardet (PMDB/MG) e Felipe Cheidde (PMDB/SP). Eles garantem no entanto, que não vieram a Brasília por causa das ameaças de Ulysses e insistem que só comparecem quando lhes parece conveniente.

Cheldide veio porque acha a votação do Poder Judiciário de fundamental importância. Ele, como advogado, espera ver garantida a liberdade de ação deste Poder, sem que instrumentos como o Conselho Nacional de Justiça sejam criados pela Constituinte. Já Bouchardet não chegou a afirmar o que veio fazer no Congresso Nacional, mas repetiu o que vem declarando nas raras vezes que aparece na Assembleia: “Venho quando acho conveniente”.

A última vez que eles estiveram presentes foi no dia 22, quando o painel eletrônico registrou a presença de todos os 559 constituintes. Votaram a favor do sistema presidencialista de Governo e por um mandato de cinco anos para presidente da República. Ontem ficou difícil saber qual o verdadeiro motivo da volta dos dois constituintes, se foi pela votação do Poder Judiciário, ou por causa das ameaças de punição ou, ainda, pelas negociações em torno do bloco de apoio ao presidente Sarney. Bouchardet chegou a afirmar que agora, três anos depois que “não deixaram Sarney governar”, ele terá condições graças ao grupo que o apóia dentro da Constituinte.

Bastante irritado ao constatar que sua presença em plenário despertava a atenção de todos os jornalistas, Bouchardet preferiu permanecer em seu gabinete, e não chegou a votar. Cheldide, tranqüilo, continuou insistindo na tese de que sua opção pela ausência é uma forma de protesto à pequena participação dos constituintes nas votações. Os dois concordam em um ponto: a Mesa da Assembleia não tem poderes para punir qualquer de seus membros por causa de faltas. Advertiram que estão garantidos pela Constituição em vigor e que podem recorrer ao Supremo Tribunal Federal se Ulysses Guimarães resolver adotar medidas como a suspensão ou a cassação de seus mandatos.

Ao contrário de Bouchardet, no entanto, Cheldide sentou Ulysses de qualquer atitude punitiva que venha a ser adotada pela Mesa: “Tenho o maior respeito por ele, que é a reserva moral do País. Reconheço que ele vem sendo forçado pela esquerda a tomar certas medidas, mas só o povo pode nos tirar o mandato, pois fomos eleitos pelo voto popular”, ressaltou Felipe Cheldide.

“Estou tão presente nas listas do painel eletrônico quanto estou ausente na listagem do Paulo Delgado”, afirmou ontem o deputado Mário de Oliveira (PMDB/MG), ao constatar que seu nome constava na relação publicada pelo CORREIO, entre os que podem ser substituídos por suplentes. Presidencialista, a favor de cinco anos de mandato para Sarney, Mário classificou de “um equívoco” a inclusão de seu nome no rol dos ausentes e garantiu que pode provar sua assiduidade através das listas de computador.

Punição ainda fica na gaveta

CELSON FRANCO
Da Editoria de Política

O deputado Ulysses Guimarães não deverá tirar da gaveta, esta semana, o instrumento de que dispõe para punir os membros do bloco dos ausentes. A votação da última segunda-feira, apesar da ausência de 218 parlamentares, e o quorum de ontem, acima de 450, esfriaram a disposição punitiva do presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Uma coisa é importante entender na questão dos faltosos: a Ulysses Guimarães não interessa punir ninguém. Importa, a ele, número para votar o projeto de Constituição, de acordo com o novo cronograma de trabalho, estabelecido depois da Semana Santa.

É isso que interessa a Ulysses: participação. Mesmo que ela se dê por temor ao castigo. E a suspensão do exercício da atividade do constituinte, que seja por um período de 30 dias, por não cumprimento do dever, certamente causará graves danos ao político atingido, nas suas bases eleitorais.

De qualquer forma, o presidente da Constituinte está preparado. Ele confidenciou ao deputado Robson Marinho (PMDB-SP) que pretende mesmo suspender a atividade dos constituintes faltosos e convocar os suplentes para os seus lugares. Chegou a mostrar-lhe o projeto de resolução que se encontra em sua mesa. Por ele, o constituinte que faltar a cinco sessões consecutivas, ou a sete, alternadamente, será substituído pelo suplente, durante 30 dias.

Naturalmente que há outras propostas na mesa de Ulysses Guimarães: uma delas prevê a suspensão do constituinte faltoso e, simultaneamente, a redução do quorum. É simples: se forem suspensos 10 constituintes, o quorum, ao invés de se basear no total de 559 parlamentares, terá por base o número de 549. Desta forma, não seria preciso convocar os suplentes. O problema é que, para se fazer isso, é necessário modificar o Regimento Interno.

Como é fundamental que se reúna a Mesa para qualquer decisão. E Ulysses ainda não convocou os seus integrantes. Para o deputado Jorge Arbage, 2º vice-presidente e coregido da Constituinte, a Mesa deverá se reunir, e tomar uma decisão, ainda esta semana.

O deputado Arnaldo Faria de Sá, 3º secretário, acha que não. Ele sugeriu a Ulysses Guimarães fazer uma pré-convocação de 20 por cento dos suplentes, de forma a que eles estejam preparados para entrar no jogo, assim que for necessário. Mas isso depende do técnico (Ulysses) e dos atletas (os constituintes). E esperar para ver.

O QUE SE APROVOU ONTEM

CAPITULO IV
DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 112 — O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Superior Tribunal de Justiça;
- III — Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
- IV — Tribunais e Juizes do Trabalho;
- V — Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VI — Tribunais e Juizes Militares;
- VII — Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- Parágrafo Único — O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.
- Art. 113 — O Estatuto da Magistratura obedecerá a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, observados os seguintes princípios:
 - I — ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação;
 - II — promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:
 - a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadamente, em lista de merecimento, desde que conte dois anos de efetivo exercício e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância;
 - b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite a vaga;
 - c) a aferição do merecimento pelos critérios da prestação e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;
 - d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;
 - III — o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal da Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe de origem;
 - IV — previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;
 - V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
 - VI — a aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;
 - VII — o juiz titular residirá na respectiva comarca. O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa;
 - VIII — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença, em determinadas atos, às próprias partes e seus advogados ou somente a estes;
 - IX — as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

— nos tribunais com número superior a vinte e cinco juizes será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno.

Art. 114 — Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo Único — Recebida a indicação, o tribunal formará lista tripla, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 115 — Os juizes gozam das seguintes garantias:

- I — vitaliciedade;
- II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VII, do artigo 111;
- III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive de renda e os extraordinários;
- IV — AOS JUIZES É VEDADO:
 - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistrado;
 - receber, a qualquer título ou pretexto, participação ou custas em qualquer processo;
 - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 116 — No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver vinculado.

Art. 117 — Compete privativamente aos tribunais:

- eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os cargos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correlacional respectiva;
- conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;
- propor a criação de novas varas judiciais;
- prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 198, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- prover, pela forma prevista nesta Constituição, os cargos de juizes da carreira da respectiva jurisdição.

Art. 118 — Compete privativamente:

- ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 198:
 - a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;
 - b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
 - c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
 - d) a alteração da organização e da divisão jurisdicionais.
- aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 119 — Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial pode-

ão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 119 — A Justiça dos Estados poderá instalar juzgados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau.

Art. 120 — A União no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão a Justiça da Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar de ofício ou face à impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outros previstos na legislação.

Art. 121 — As providências de instalação dos juzgados especiais e de criação da Justiça de Paz no Distrito Federal e nos Territórios cabem à União.

Art. 122 — Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 123 — Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 124 — O encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados, compete:

- no âmbito federal, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;
- no âmbito estadual e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

Art. 125 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

Art. 126 — É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

Art. 127 — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 128 — Os serviços notariais e registrários são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Art. 129 — Lei complementar regulamentará as atividades disciplinares e a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Art. 130 — O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

Art. 131 — Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro mencionados no artigo anterior.